



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/99

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, apro-
vou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 031/99

Em 15 de outubro de 1999

Assinatura: _____

LEI

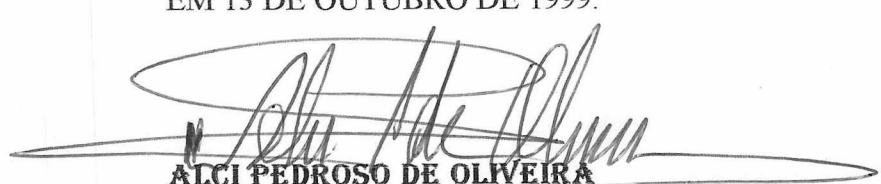
Art. 1º: Fica alterada a redação relativa ao nível e acesso de vencimentos do cargo constante do grupo abaixo, passando a constar:

a) Grupo Ocupacional - ADMINISTRAÇÃO GERAL

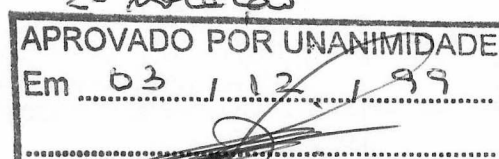
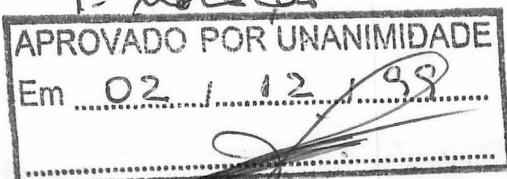
Denominação/classe	nível	acesso	carga horária
guardião I	C 300,00	guardião II	40h
guardião II	D 350,00	guardião III	40h
guardião III	E 400,00	sem acesso	40h

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

O Projeto de Lei em pauta trata da alteração relativa aos níveis e acesso de vencimentos do Grupo Ocupacional da Administração Geral - Guardião I, II e III.

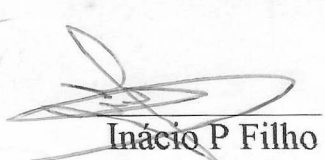
O Projeto induz ao exame de sua constitucionalidade, mesmo quando simplesmente altera as classes, por quanto os resultados redundam em aumento da despesa com pessoal e atingem remuneração diferenciada.

A Constituição Federal disciplina a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, se houver prévia dotação orçamentária e suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Também a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nessa forma de consulta legal e aos textos constitucionais solicitamos à Presidência seja oficiado ao Prefeito Municipal no sentido de informar e esclarecer a esta Casa e Comissões Permanentes pelos aspectos abordados.

Sala das Comissões em 16 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 019/99.....

Em 16 de Novembro de 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento, previamente deseja obter informações adicionais em relação ao objetivo do reenquadramento da classe de funcionários – Guardião I, II e III em carga horária de 40 h.

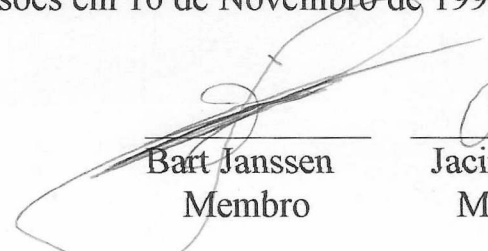
O Sr Prefeito Municipal noticiou de forma pública que existe redução na arrecadação do Município e na ordem de (20%) vinte por cento. Por outro lado a Constituição Federal limita a despesa com pessoal ativo e vincula todo e qualquer aumento de remuneração, criação ou reenquadramento de cargos à prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

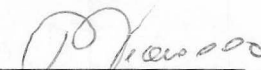
A Comissão não tem meios prontos de aferir estas exigências legais e por isto pede ao Sr Presidente da Casa oficie ao Prefeito Municipal solicitando os esclarecimentos necessários nestes campos.

Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação, também em prévio parecer, manifesta-se no sentido de esclarecer com a Prefeitura sobre estes mesmos pontos e a eventualidade de recair o projeto em inconstitucionalidade pela forma de alterar a Lei, mas atingindo o mesmo resultado de aumentos e promoções diferenciados.

Sala das Comissões em 16 de Novembro de 1999.


Inácio P Filho
Presidente

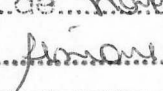

Bart Janssen
Membro


Jacinto A Pedrollo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 2.101/99.....

Em 15 de Novembro de 1999


.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Novembro de 1.999.

Inácio P Filho
Presidente

Bart Janssen
Membro

Jacinto A Pedrollo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

A Comissão examinando projeto de lei nº 031/99, converteu os estudos iniciais em diligência e para solicitar ao Executivo informações adicionais para a modificação proposta.

O grupo ocupacional - administração Geral - foi objetivado e no sentido de promover os funcionários designados como guardião I e guardião II, respectivamente para guardião II e guardião III com a mesma carga horária de 40 (quarenta) horas.

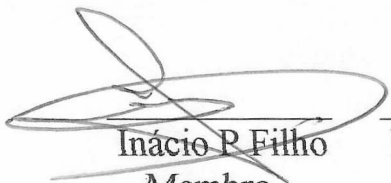
O Prefeito Municipal acudindo ao pedido de informações relatou que o trabalho de guardião tem suma importância dentro da administração e que a remuneração praticada pela Prefeitura não condiz com os valores praticados na região.

A maior ou menor remuneração é fator de responsabilidade do Executivo, a seus subordinados, desde que haja previsão orçamentária e suporte financeiro correspondente.

Sendo assim, não havendo aspectos de legalidade ou inconstitucionalidade para serem apreciados, nada resta a ser oposto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 30 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio R Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

A Comissão examinando projeto de lei nº 031/99, converteu os estudos iniciais em diligência e para solicitar ao Executivo informações adicionais para a modificação proposta.

O grupo ocupacional - administração Geral - foi objetivado e no sentido de promover os funcionários designados como guardião I e guardião II, respectivamente para guardião II e guardião III com a mesma carga horária de 40 (quarenta) horas.

O Prefeito Municipal acudindo ao pedido de informações relatou que o trabalho de guardião tem suma importância dentro da administração e que a remuneração praticada pela Prefeitura não condiz com os valores praticados na região.

A maior ou menor remuneração é fator de responsabilidade do Executivo, a seus subordinados, desde que haja previsão orçamentária e suporte financeiro correspondente.

Sendo assim, não havendo aspectos de legalidade ou inconstitucionalidade para serem apreciados, nada resta a ser oposto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 30 de novembro de 1999.



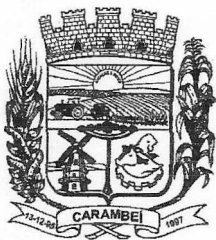
Bart Janssen
Presidente



Inácio P Filho
Membro



Ernesto C Solek
Membro



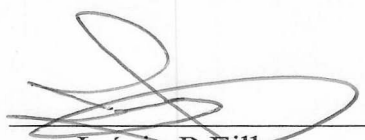
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

Senhor presidente,

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Novembro de 1.999.


Inácio P. Filho
Presidente


Bart Janssen
Membro

Jacinto A Pedrollo
Membro